



APENSADOS

PK 3965/97
PL 4311/98

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:

(DO SR. GEDDEL VIEIRA LIMA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta parágrafo ao art. 495 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

DESPACHO: 06/11/97 - (A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 20 / 11 / 97

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº

3.817

DE 199

7

data
anexa de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.817, DE 1997
(DO SR. GEDDEL VIEIRA LIMA)



Acrescenta parágrafo ao art. 495 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 495 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § único:

"Art. 495

Parágrafo único. O prazo a **que** se refere o *caput* será de 5 (cinco) anos quando a ação for interposta por pessoa jurídica de direito público."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No dizer de Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense, "a sentença pode ser atacada por dois remédios processuais distintos: pelos recursos e pela ação rescisória.

O **que** caracteriza o recurso é ser, na lição de Pontes de Miranda, uma "impugnativa dentro da mesma relação jurídica processual da resolução judicial que



se impugna". Só cabem recurso, outrossim, enquanto não verificado o trânsito em julgado da sentença. Operada a coisa julgada, a sentença torna-se imutável e indiscutível para as partes do processo."

Ocorrentes quaisquer vícios ou nulidades elencadas em lei (art. 485), há o remédio para saná-los: é a ação rescisória, que não se confunde com recurso, pois ataca a sentença depois de transitada em julgado. É uma verdadeira ação, na qual se instaura outra relação processual, em que se pede a desconstituição da sentença anteriormente proferida e um novo julgamento, quando for o caso.

Os pressupostos, portanto, da ação rescisória são: uma sentença de mérito transitada em julgado; e a invocação de algum dos motivos de rescindibilidade do julgado, previstos nos incisos I a IX do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Se ao particular é fácil impetrar a ação rescisória no prazo de dois anos, como previsto, em virtude de litigar em apenas uma ação, o mesmo já não podemos dizer com relação ao Poder Público. Este, as mais das vezes, encontra-se a braços com uma quantidade imensurável de processos que são movidos contra ele.

Quer dizer, então, quando governantes que deixam o Poder, em consequência de sua não-reeleição, deixam-se ser vencidos em ações que estão eivadas de nulidade, simplesmente por incúria ou mesmo má-fé contra os seus sucessores?

Em suma, um fato que justificaria, amplamente, esse prazo para as pessoas jurídicas de direito público refere-se àquele administrador público que perde uma ação seja por que motivo for, deixando que transite em julgado, por descaso ou incúria. Ao se elastecer esse prazo, estar-se-á proporcionando ao novo administrador público a possibilidade de tentar recuperar as ações que foram perdidas, muita das vezes onerosas para os cofres públicos, e, como foi dito, que poderão estar eivadas de fatos que as tornam anuláveis.

O prazo de 2 (dois) anos, para que esses últimos proponham ação rescisória contra tais julgados, é extremamente exíguo e merece ser alargado, pois, em verdade, os dois anos iniciais da sua administração não lhes permitem tomar ciência de todos os assuntos referentes ao seu governo, muito menos verificar a insubsistência de sentenças que deverão cumprir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco **PMDB/PSD/PSL/PRONA**



A nossa proposta vem sanar essa deficiência da lei, estendendo o prazo da rescisória para 5 (cinco) anos, quando forem autores as pessoas jurídicas de direito público.

Cientes de que nossa proposta será bem-vinda ao meio jurídico, contamos com o apoio necessário dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 06 de NOV de 1997.

Deputado **GEDDEL VIEIRA LIMA**
Líder do Bloco **PMDB/PSD/PSL/PRONA**

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11 JANEIRO DE 1973



Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO I Do Processo de Conhecimento

.....

TÍTULO IX Do Processo nos Tribunais

.....

CAPÍTULO IV Da Ação Rescisória

Art. 485 - A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

I - se verificar que foi dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;

II - proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente;

III - resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

IV - ofender a coisa julgada;

V - violar literal disposição de lei;

VI - se fundar em prova, cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória;

VII - depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

VIII - houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença;

IX - fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.

LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS



§ 1º - Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.

§ 2º - É indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.

.....

Art. 495 - O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

.....

.....

PL.-3817/97

Autor: GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB/BA)

Apresentação: 06/11/97

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que acrescenta parágrafo ao art. 495 da Lei nº 5869, de 1973 -
Código de Processo Civil.

Despacho: À Comissão: Art.24,II
Constituição e Justiça e de Redação



Câmara dos Deputados

10

REQ 284/2003

Autor: Geddel Vieira Lima

**Data da
Apresentação:** 24/02/2003

Ementa: REQUER DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 10 / 03 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

PL 3817/97

RED. 284/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento dos Projetos de Lei de nº 3817/97, 714/99, 939/99, 1005/99, 3705/00 e 4630/01, todos de minha autoria.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

DEPUTADO GEDDEL VIERIA LIMA
PMDB/BA

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta



330F3D0359



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,



Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento dos Projetos de Lei de n.ºs 3817/97, 714/99, 939/99, 1005/99, 3705/00 e 4630/01, todos de minha autoria.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.


Deputado **Geddel Vieira Lima**
PMDB-BA

Presidência Câmara

-19-Fev-2003-12:19-000620-2/2

Lote: 76 Caixa: 189
PL N° 3817/1997
10

SECRETARIA-GERAL DE MESA	
Protocolo de Recebimento d. do Excmo.	
Origem: <u>Presidência</u>	RNI: <u>408/03</u>
Data: <u>19/02/03</u>	Hora: <u>16:55</u>
Ass: <u>Dargula</u>	Ponto: <u>3491</u>